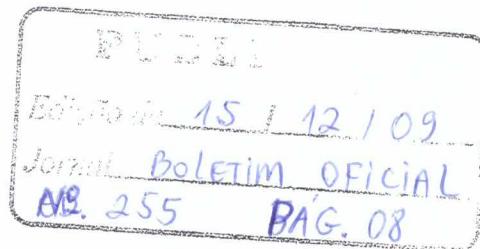




# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO



LEI Nº 1751

**Súmula:** Altera e inclui artigos a lei 1.618 de 14 de agosto de 2007 e dá outras providencias.

**“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 1º da lei 1.618 de 14 de agosto de 2007, e inclui o parágrafo segundo, passando o artigo à seguinte redação:

**Art. 1º. (...).**

**§ 1º.** Outorga Onerosa do Direito de Construir, expressão sinônima a Outorga Onerosa de Potencial Construtivo e Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional, é a faculdade concedida ao proprietário de imóvel para que este, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico do imóvel até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido para o imóvel conforme o definido pelo zoneamento da sua situação do imóvel, dentro dos parâmetros edilícios e de uso e ocupação do solo, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo:

**§ 2º.** Nas Zonas Comerciais 1 e 2 (ZC1 e ZC2) poderá ser concedida a outorga onerosa do direito de construir para fins de exceder a taxa de ocupação do imóvel até o limite de 85% destes que respeitados:

- a) os recuos mínimos obrigatórios, frontais, laterais e de fundos, quando exigidos, salvo hipótese prevista nos artigos 47A, inciso IV da lei 1.611 de 14.08.2007 (Lei de Zoneamento Urbano);
- b) a taxa de permeabilidade;
- c) a execução de vagas de estacionamento segundo o exigido para a edificação de acordo com o definido na Lei 1.635 de 31.10.2007 - Código de Obras e edificações do Município de Telêmaco Borba e Lei 1.611 de 14.08.2007 – Lei de Zoneamento Urbano.

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do inciso III do caput do artigo 3º da lei retro-mencionada lei, passando o inciso à seguinte redação:

**Art. 3º. (...):**

- I - (...):
- II - EIV, executado contemplando as exigências do artigo 2º, inciso IV desta lei, podendo ser dispensado quando se tratar de edificação:
  - a) unifamiliar;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- b) Multifamiliar de até 8 unidades residenciais;
- c) Mistas não residencial/residencial desde que a área não residencial não ultrapasse a 300m<sup>2</sup>;

III. (...);

IV. (...).

**Parágrafo único.** (...).

DIRETOR PARTICIPATIVO

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 5º da lei retro-mencionada lei, e ainda acrescido ao mesmo artigo o parágrafo 3º passando à seguinte redação:

**Art. 5º.** (...).

**§ 1º.** Quando o valor da contrapartida financeira ultrapassar 05 (cinco) UFM's seu pagamento poderá se dar em parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga no mesmo prazo de 30 dias, nos seguintes moldes:

- a) acima de 05 até 10 UFM's em até 04 parcelas;
- b) de 10,01 até 15 UFM's em até 06 parcelas;
- c) de 15,01 até 25 UFM's em até 08 parcelas;
- d) de 25,01 até 50 UFM's em até 12 parcelas;
- e) de 50,01 até 100 UFM's em até 18 parcelas;
- f) de 100,01 até 200 UFM's em até 24 parcelas;
- g) acima 200,01 em até 48 parcelas

**§ 2º.** (...).

**§ 3º.** Quando o pagamento da contrapartida financeira se der de forma parcelada haverá, sobre o valor apurado, a incidência de juros compensatórios no importe de 0,5% (meio por cento) multiplicado pelo número de parcelas em que a contrapartida for dividida.

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 6º da lei retro-mencionada lei, passando à seguinte redação:

**Art. 6º.** (...).

**§ 1º.** O cálculo do valor sobre a área adicional a ser construída será baseado no Custo Unitário Básico da Construção Civil Padrão – CUB Padrão, estabelecido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná – Sinduscon/PR correspondente ao mês do requerimento.

**§ 2º.** (...).

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do caput do artigo 12 da lei retro-mencionada lei, passando à seguinte redação:

**Art. 12.** O Poder Público divulgará bi-anualmente relatórios por meio de fixação em editais na sede administrativa do Executivo Municipal, Boletim Oficial e no site oficial referente:



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- a) (...);
- b) (...);

**Art. 6º.** Inclui os parágrafos 11º e 12º ao artigo 13 da retro-mencionada lei, passando à seguinte redação:

**Art. 13.** (...).

(...)

**§ 11.** Constatada a irregularidade da edificação e sendo a mesma passível de regularização, o Poder Público Municipal, independentemente de requerimento do interessado procederá de ofício o cálculo e a cobrança da outorga que trata este artigo e inadimplida a obrigação o valor apurado constituirá gravame ao imóvel, sendo exigível através de execução fiscal.

**§ 12.** Excepcionalmente mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Habitação ou do Conselho da Cidade e requerimento do interessado poderá ser concedida, gratuitamente a Outorga Onerosa do Direito de Construir para fins de Regularização Fundiária de edificações residenciais quando o requerente se tratar de pessoa reconhecidamente pobre, para fins desta lei entendendo-se como pobre:

- a) o assim atestado mediante estudo social realizado por técnico do município.
- b) Os que comprovadamente tiverem renda familiar per capita de até ½ salários mínimos nacionais;
- c) Famílias com renda de até um salário mínimo nacional per capita quando ao menos um de seus membros que residam no imóvel for idoso com mais de 65 anos ou portador de necessidades especiais, de locomoção, cognitivas ou sensoriais.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2009.

Eros Danile Araújo  
Prefeito

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município